



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2726, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum e afetação como bens de uso especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum o trecho da Rua Dom Pedro II - Trecho 3, compreendido entre a Avenida Dona Pérola Byington e Avenida Passos.

Art. 2º - O bem desafetado de uso comum pelo art. 1º, fica afetado como de uso especial passando a ter a seguinte definição: Rua Dom Pedro II - Trecho 3, com a área de **1.051,32 m²** (um mil, cinquenta e um vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, confrontações e metragens:

AO NORTE: Confronta com a avenida Dona Pérola Byington, com a distância de 22,24 metros.

AO SUDESTE: Confronta com a quadra n.º25-A da cidade de Pérola, com a distância de 2,61 metros.

AO NORDESTE: Confronta com a quadra n.º25-A da cidade de Pérola, com a distância de 40,42 metros.

AO NORTE: Confronta com a quadra n.º25-A da cidade de Pérola, com a distância de 2,61 metros.

AO SUDESTE: Confronta com a avenida Passos, com a distância de 22,24 metros.

AO SUDOESTE: Confronta com a quadra n.º25 da cidade de Pérola, com a distância de 60,32 metros.

Art. 3º - Fica desafetado do uso comum o trecho da Rua Dom Pedro II - Trecho 4, compreendido entre a Avenida Passos e a Avenida Presidente Vargas.

Art. 4º - O bem desafetado de uso comum pelo art. 3º, fica afetado como de uso especial passando a ter a seguinte definição: Rua Dom Pedro II - Trecho 4, com a área de **1.051,32 m²** (um mil, cinquenta e um vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, confrontações e metragens:

AO LESTE: Confronta com a quadra n.º26-A da cidade de Pérola, com a distância de 2,61 metros.

AO NORDESTE: Confronta com a quadra n.º26-A da cidade de Pérola, com a distância de 40,42 metros.

AO NOROESTE: Confronta com a quadra n.º26-A da cidade de Pérola, com a distância de 2,61 metros.

AO LESTE: Confronta com a avenida Presidente Vargas, com a distância de 22,24 metros.

AO SUDOESTE: Confronta com a quadra n.º26 da cidade de Pérola, com a distância de 60,32 metros.

AO NOROESTE: Confronta com a avenida Passos, com a distância de 22,24 metros.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica desafetado do uso comum o trecho da Avenida Passos - Trecho 1, compreendido entre o anel viário da Praça Zequinha de Abreu e a Avenida Passos.

Art. 6º - O bem desafetado de uso comum pelo art. 5º, fica afetado como de uso especial passando a ter a seguinte definição: Avenida Passos - Trecho 1, com a área de 2.115,62 m² (dois mil, cento e quinze, vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, confrontações e metragens:

AO NORDESTE: Confronta com o anel viário da praça Zequinha de Abreu com a distância de 30,59 metros.

AO SUDESTE: Confronta com a quadra n.º26-A da cidade de Pérola, com a distância de 49,35 metros e com a rua Dom Pedro II – Trecho 4 com a distância de 22,24 metros, totalizando 71,59 metros.

AO SUDOESTE: Confronta com a avenida Passos com a distância de 30,00 metros.

AO NOROESTE: Confronta com a rua Dom Pedro II – Trecho 3 com a distância de 22,24 metros e com a quadra n.º25-A da cidade de Pérola, com a distância de 49,35 metros, totalizando 71,59 metros.

Art. 7º - Os imóveis desafetados serão unificados com os imóveis objetos da Quadra nº 25-A e Quadra nº 26-A e passa a denominar-se Quadra nº 25/26-A.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de setembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito